

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, por meio de adesivos, em todos os veículos próprios, locados ou cedidos que prestem serviços à Administração Pública do Município de Caraúbas do Piauí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de **adesivo de identificação** contendo, no mínimo, a expressão: “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**” em todos os veículos:

I – de propriedade do Município;

II – Locados, arrendados ou cedidos, a qualquer título, para uso de órgãos da administração direta ou indireta;

§ 1º O adesivo deverá ser afixado **na parte traseira e na porta dianteira do lado do motorista e do passageiro**, em local visível e em contraste com a cor do veículo.

§ 2º O **padrão de cor, dimensão, fonte e logomarca** será definido por ato do Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta Lei.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo estende-se aos reboques, semirreboques, motocicletas e demais veículos assemelhados, observada a proporcionalidade de espaço.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, **fiscalizar** o cumprimento desta Lei, podendo aplicar as seguintes sanções administrativas, observada a ampla defesa:

I – advertência;-

II – multa de até 100 (unidades fiscais municipais) ao responsável pela frota ou contrato;

III – suspensão do uso do veículo até a regularização.



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Art. 3º Ficam **revogadas** as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caraúbas, 01 de julho de 2025.

Mariano Araujo Cardoso
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo central a transparência e controle social são princípios fundamentais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal). A identificação ostensiva dos veículos utilizados a serviço do Município:

- **Facilita o acompanhamento** pela população, inibindo usos particulares e desvios de finalidade;
- **Reforça a segurança** dos servidores, pois sinaliza a finalidade pública do deslocamento;
- **Contribui para a economicidade**, permitindo que denúncias de mau uso sejam prontamente verificadas;
- **Harmoniza-se** com iniciativas semelhantes já adotadas em diversos municípios e recomendadas por órgãos de controle externo.

Diante disso, conclama-se a aprovação desta proposição legislativa, como medida de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, dentro dos marcos da legalidade, da moralidade e da transparência.

